



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



ACÓRDÃO Nº 273/20

PROCESSO TC/006174/2017.

DECISÃO Nº 044/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES – PREFEITO.

ADVOGADOS: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) E OUTROS – PROCURAÇÃO À FL. 05, PEÇA 17, DO TC/017499/2017.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: LICITAÇÃO. PESSOAL. CONTRATO. SERVIÇO PRESTADO EM DESACORDO COM EDITAL DE LICITAÇÃO. ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO E ADITIVO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A Constituição Federal contempla no inciso XVI, combinado com o inciso XVII, do artigo 37, a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta, assim como trata a LC Estadual nº 13/1994;
2. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de São José do Divino. Exercício 2017. Contas de Gestão. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Multa. Unânime.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Utilização de veículos com datas de fabricação divergente da solicitada no edital de licitação; Não atendimento a Decisão Plenária nº 2.023/2017; Acumulação irregular de cargos público; Contratação de serviços contábeis fundamentada pelo processo de Inexigibilidade nº 006/2017, com ausência de publicação do contrato e do 1º aditivo, assim como da informação no sistema Licitações Web.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 26, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Nonato Lima Gomes** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



Sessão da Primeira Câmara nº 04, em Teresina, 03 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



ACÓRDÃO Nº 274/20

PROCESSO TC 017499/2017 - APENSADO AO PROCESSO TC/006174/2017.

DECISÃO Nº 044/2020.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS” REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NOTADAMENTE EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO TCE Nº 18/2016, FORAM CONSTATADAS PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

REPRESENTADO: ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES- PREFEITO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADVOGADOS: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 05 DA PEÇA 17 DO PROCESSO TC/017499/2017).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO TCE-PI. PROCEDÊNCIA.

1-O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

Sumário: Representação. P.M. de São José do Divino/PI. Exercício 2017. Conhecimento. Procedência. Multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 04 do processo TC/006174/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 24 do processo TC/006174/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02, fl. 01peça 64 do processo TC/005974/2017, da peça 12 e fls. 01/02 da peça 19 do processo TC/017499/2017 e às fls. 01/13 da peça 26 do processo TC/006174/2017, o Despacho da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, à fl. 01 da peça 27 e à fl. 01 da peça 28 do processo TC/006174/2017, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação**, e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, em razão de atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas e em consonância com o voto do Relator (fls. 01/05 da peça 32 do processo TC/006174/2017) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (fl. 01 da peça 27 e à fl. 01 da peça 28 do processo TC/006174/2017), pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Nonato Lima Gomes** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **660 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 04, em Teresina, 03 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator